

## Decisão do Conselho da Autoridade da Concorrência

### PROCESSO AC-I-Ccent/39/2003 – FERROVIAL/TRASA/CESPA

#### 1. INTRODUÇÃO

Em 9 de SETEMBRO de 2003, a FERROVIAL SERVIÇOS, SA, do Grupo FERROVIAL, com sede em Espanha, notificou à Autoridade da Concorrência, nos termos do Art.º 9º da Lei 18/2003 de 18 de Junho, um projecto de concentração que consiste na aquisição por parte da FERROVIAL SERVIÇOS, SA, (de agora em diante designada por FERROSER), da totalidade do capital social das sociedades TRATAMIENTO DE RESÍDUOS, SA (de agora em diante designada por TRASA) e CESPА, SOCIEDADE ESPANHOLA DE SERVICIOS AUXILIARES, SA (de agora em diante designada CESPА).

A operação notificada configura uma concentração de empresas no termos da alínea b) do nº 1 do Artº 8º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e da alínea a) do nº 3 do mesmo artigo e encontra-se sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição constante da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do citado diploma.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

A operação notificada consiste na aquisição da totalidade do capital social da CESPА e da TRASA pela FERROVIAL SERVIÇOS, SA

Em consequência da operação notificada as estruturas de controlo da TRASA e da CESPА deixam de ser detidas pelos actuais accionistas (SOCIEDAD GENERAL DE AGUAS DE BARCELONA, SA (de agora em diante designada AGBAR) e por SUEZ ENVIRONMENT, SA (de agora em diante designada SUEZ), passando a ser controladas exclusivamente pelo Grupo espanhol FERROVIAL através da sua filial controlada a 100%, designada FERROSER.

### 3. AS EMPRESAS PARTICIPANTES

#### 3.1 A EMPRESA ADQUIRENTE

A **FERROSER**, que corresponde à divisão de serviços do Grupo FERROVIAL constitui uma filial do referido Grupo detida por ele a 100% e tem como actividade a prestação de serviços urbanos (limpeza de ruas, gestão de resíduos e serviço de fornecimento de águas) e a manutenção de edifícios e gestão de instalações.

A FERROSER é a sociedade dominante de um grupo de empresas e desenvolve a sua actividade através de filiais implantadas fundamentalmente em Espanha, Portugal e Chile.

O Grupo FERROVIAL tem como actividades principais a área da construção civil e de infra-estruturas, o sector imobiliário e a manutenção integral de infra-estruturas.

O Grupo FERROVIAL apresentou, em 2002, um volume de negócios de [**>150**] milhões de euros a nível mundial e [**>150**] mil milhões de euros a nível do EEE.

Em Portugal o Grupo apresentou um volume de negócios de [**>150**] milhões de euros.

#### 3.2 AS EMPRESAS ADQUIRIDAS

A **TRASA, SA** é uma sociedade anónima cujo objecto social consiste na realização de estudos técnicos e trabalhos de engenharia, especialmente os relacionados com o saneamento e tratamento de lixos e de águas potáveis ou residuais.

No presente a empresa não tem actividade própria, actuando como holding das participações da AGBAR, nomeadamente na CESPÁ.

A TRASA é actualmente detida na totalidade pela AGBAR.

A **CESPA, SA** é uma sociedade de direito espanhol, cujo objecto social consiste na realização de estudos técnicos e trabalhos de engenharia relacionados com o saneamento e tratamento de lixo e de águas potáveis ou residuais, serviço de recolha de lixos, eliminação higio-sanitária ou tratamento dos mesmos, limpeza viária, limpeza de esgotos e fossas, desratização e desinfecção em geral, manutenção e limpeza de redes depuradoras de água, construção, limpeza e manutenção de parques e jardins.

**Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

O Grupo CESPÁ é constituído por 36 filiais e uma sociedade matriz.

Em Portugal, o grupo CESPÁ exerce a sua actividade através de uma sucursal e de três empresas: RESÍDUOS INDUSTRIAS, SA, (adiante designada **RESIN**), B2A RECICLAGEM E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA, (participada a 100% pela RESIN e adiante designada **B2A**) e CITRUP, CENTRO INTEGRADO DE RESÍDUOS LIMITADA, (adiante designada **CITRUP** e participada em 70% pela RESIN).

A **RESIN** procede à gestão de resíduos urbanos não tóxicos, desde a recolha ao tratamento; a **B2A** dedica-se à recolha de lodos e outros resíduos orgânicos e minerais com vista à sua utilização na valorização de terrenos agrícolas; a **CITRUP** gere os aterros sanitariamente controlados da LIPOR II, junto da sede da sociedade em Sendal, freguesia de Moreira, concelho da Maia.

A **CESPA** é detida pela AGBAR e SUEZ, a 50% cada accionista, e realizou um volume de negócios a nível mundial ou/e europeu de [**>2**] milhões de euros.

A CESPÁ realizou, em Portugal, um volume de negócios de [**>2**] milhões de euros.

O conjunto das empresas envolvidas na operação de concentração em análise realizou em Portugal, em 2002, negócios no valor de [**>2**] milhões de euros.

#### **4. MERCADOS RELEVANTES**

##### **4.1 MERCADO DO SERVIÇO RELEVANTE**

Segundo a metodologia adoptada pela Comissão Europeia, podem distinguir-se os seguintes mercados:

- Mercado de serviços de gestão de resíduos não tóxicos (banais), onde se pode distinguir a gestão de resíduos industriais e urbanos e dentro deste último a recolha, tratamento e limpeza.
- Mercado de serviços de gestão de resíduos tóxicos ou perigosos, que se pode subdividir em recolha, tratamento e aterros.
- Mercado de serviços de limpeza viária, que integram a limpeza e saneamento tanto de ruas como de infra-estruturas públicas, edifícios, fábricas, e compreende também a recolha de lixos.

- Mercado de serviços de limpeza industrial.
- Mercado de serviços de jardinagem.

Por outro lado, a Autoridade da Concorrência, em 22 de Maio de 2003, (Caso 04/2003 – SUMA/UTIL e STL) considerou como mercados relevantes (i) a limpeza urbana e a recolha de resíduos sólidos urbanos; (ii) o tratamento de resíduos sólidos urbanos; (iii) a recolha e tratamento de resíduos industriais banais.

As sociedades a adquirir, RESIN, B2A e CITRUP, filiais do Grupo CESP, desenvolvem a sua actividade na área dos mercados de serviços de gestão de resíduos não tóxicos ou banais, urbanos e industriais, de limpeza viária e de serviços de jardinagem.

Para efeitos da presente operação, seguindo a prática já adoptada, consideraram-se os seguintes mercados relevantes:

- **Mercado de serviços de gestão de resíduos industriais banais**
- **Mercado de recolha de resíduos urbanos banais**
- **Mercado de tratamento de resíduos urbanos banais**
- **Mercado de serviços de limpeza viária**
- **Mercado de serviços de jardinagem.**

#### **4.2 MERCADO GEOGRÁFICO RELEVANTE**

A concorrência entre as empresas desenvolve-se a nível local, concorrendo as empresas em todo o território nacional.

Assim, como em anterior decisão, e de acordo com a Lei nº 18/2003 de 11 de Junho, considerou-se como mercado geográfico relevante da operação de concentração o mercado nacional.

## 4.3 ESTRUTURA DO MERCADO

### 4.3.1 Gestão de resíduos industriais banais

Neste sector os clientes são as sociedades de comércio e industriais.

A actividade de recolha efectua-se mediante um serviço de relacionamento directo com o cliente, sendo que os principais utilizadores dos serviços da CESPA pertencem aos ramos farmacêutico, químico, automóvel, alimentar e siderúrgico.

Segundo a notificante, o mercado atingiu, em 2002, um volume de negócios de 33,4 milhões de euros, a que correspondem 460 Kton.

A **CESPA PORTUGAL** possui [5-10]% do mercado, facturando [...] milhões de euros.

Os principais operadores são: IPODEC ([40-50]%), BALUARTE ([10-20]%), REVOLTA ([10-20]%), SUMA/SERURB/STL ([10-20]%) e a LOBBE ([10-20]%).

### 4.3.2 Mercado de recolha de resíduos urbanos banais

A RESIN desenvolve a prestação destes serviços em Portugal (como em Espanha) com base em contratos com a Administração Pública (Autarquias), que correspondem a concessões por tempo determinado.

A prestação de serviços de recolha de resíduos em Portugal é dominada por operadores multimunicipais participados pela EGF (Grupo Águas de Portugal)

O mercado de recolha de resíduos urbanos banais atingiu, segundo a notificante, os 47 milhões de euros, correspondendo ao processamento de 1,64 Mton.

A **CESPA PORTUGAL** detém [10-20]% do mercado correspondente a uma facturação de [...] milhões de euros.

Neste mercado os principais concorrentes são a SUMA/SERURB/STL ([50-60]%), a NOVAFLEX ([5-10]%) e a GREENDAYS ([5-10]%).

#### **4.3.3 Mercado de tratamento de resíduos urbanos banais**

As duas unidades de selecção de lixo da CESPA/RESIN acolhem diariamente resíduos urbanos e/ou industriais produzidos nas áreas concessionadas de Felgueiras e Planalto Beirão, ambas em regime de gestão.

Este mercado assumiu em 2002, segundo a notificante; uma dimensão de 44 milhões de euros, processando-se 2,67 Mton.

A **CESPA PORTUGAL detém uma quota de mercado de [10-20]%** correspondente a uma facturação de cerca de [...] milhões de euros.

Os principais operadores neste mercado são a EGF ([20-30]%), HLC ([10-20]%), SUMA/SERURB/STL ([5-10]%) e a FOCSAFCC ([0-5]%).

#### **4.3.4 Mercado de serviços de limpeza viária**

A CESPA desenvolve em Portugal esta actividade nos segmentos de limpeza urbana, limpeza de praias e de interiores, sendo esta a mais significativa em termos de facturação de serviços de limpeza.

Em 2002 este segmento teve, segundo a notificante, um volume de negócios de 12 milhões de euros.

A **CESPA PORTUGAL detém [10-20]% do mercado** com [...] milhões de euros.

Os operadores mais importantes são a SUMA/SERURB/STL ([70-80]%), NOVAFLEX ([10-20]%) e a GREENDAYS ([0-5]%).

#### **4.3.5 Mercado de serviços de jardinagem**

Esta actividade abarca a construção e manutenção de jardins públicos, desde o desenho de espaços verdes e áreas desportivas e de lazer até à instalação de parques infantis, mobiliário urbano, sistemas de rega, restauração paisagística e recuperação ambiental.

Em Portugal a CESPA presta estes serviços no recinto da EXPO e em diversos aeroportos.

Segundo a notificante, este mercado orça os 30 milhões de euros por ano.

A **CESPA PORTUGAL detém uma quota de mercado de [5-10]%** correspondente a uma facturação de [...] milhões de euros.

As outras empresas que operam no sector são a VIBEIRAS ([20-30]%), TELEFLORA ([10-20]%), VIVEIROS DO FALCÃO ([10-20]%), REGAFLORE ([10-20]%), LUSIFLORE ([10-20]%), PARQUES E JARDINS ([5-10]%) e PLANTIAGRO ([5-10]%).

## **5. EFEITOS DA OPERAÇÃO NA ESTRUTURA CONCORRENCIAL DO MERCADO**

A legislação aplicável aos mercados relevantes – Dec. Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro, sobre a gestão de resíduos e o Dec. Lei n.º 152/2002 de 23 de Maio, relativo a aterros, apela nomeadamente ao desenvolvimento e liberalização do mercado, sendo o preço e qualidade do serviço prestado dois dos factores mais relevantes a par com a adjudicação das concessões públicas.

Como se verifica pelos clientes indicados quer na recolha, como no tratamento de resíduos urbanos e em parte nos serviços de jardinagem estamos perante mercados que só recentemente, e ainda em pequena parte, são desenvolvidos por empresas privadas, através de concessões nomeadamente das autarquias.

Pelas próprias características destes mercados, intrinsecamente ligados ao desenvolvimento sócio-económico das populações, são mercados em expansão ao mesmo tempo que não apresentam especiais limitações técnicas e económicas à entrada de novos operadores, o mesmo se passando com os aspectos de carácter legal ou regulamentar.

Como já referido, o Grupo FERROSER não opera directa ou indirectamente em nenhum dos mercados relevantes mencionados.

Assim, a operação em análise apenas altera o controlo das empresas que já operam no mercado, não entrando nenhum novo operador nem existindo por isso também qualquer aumento de quota nos actuais operadores, por efeito da concentração em análise.

Por outro lado e de acordo com os elementos analisados e descritos atrás, constata-se que em nenhum dos mercados mencionados a empresa a adquirir possui posição dominante.

**Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

## 6. AUDIÇÃO PRÉVIA

Nos termos do nº 2 do Artigo 38º da Lei nº 18/2003 de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e a decisão sobre a presente operação ser de não oposição.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do nº 1 do Artigo 17º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei 10/2003 de 18 de Janeiro, decide, nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 35º da Lei nº 18/2003 de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, pelo facto de a mesma não ser susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no mercado nacional de gestão de resíduos industriais banais, da recolha e do tratamento de resíduos urbanos banais, da limpeza viária e de serviços de jardinagem.

Lisboa, 15 de Outubro de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência